



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JADIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Rua Cel. Felinto Elísio, 20, Centro – CEP 59343-000–Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902
CNPJ 08.086.662/0001-38
prefeituradejardimdoserido@hotmail.com

LEI Nº 1.021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera art. 1º, e acrescenta parágrafo único, da Lei n. 1.014, de 29 de dezembro de 2015.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei n. 1.014, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração, bem como com o acréscimo de parágrafo único:

Art. 1º. A presente lei fixa os valores de “jeton” aos membros da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e ao Pregoeiro no Município de Jardim do Seridó (NR).

Parágrafo único. Apenas servidores efetivos podem ser membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância aptos a receber “jeton”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 18 de fevereiro de 2016, 128º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal